

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 503/2025

(Revogado pelo Ato Normativo nº 514/2025)

~~Altera o Ato Normativo nº 502/2025, que regulamenta, provisoriamente, as atribuições da 55ª, 56ª, 60ª, 62ª e 161ª Promotorias de Justiça de Fortaleza.~~

~~O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal e o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);~~

~~CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça, consoante decorre do art. 31, inciso II, alínea d e art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;~~

~~CONSIDERANDO a autorização e efetiva implantação do Núcleo de Justiça 4.0 — Saúde Pública (Resolução do Tribunal Pleno nº 13/2024 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) e Portaria nº 73/2025, do Presidente do TJCE);~~

~~CONSIDERANDO que, conforme o art. 3º da Portaria nº 73/2025, do Presidente do TJCE, o funcionamento do Núcleo de Justiça 4.0 — Saúde Pública abrange o processamento de casos novos e a redistribuição de feitos em tramitação, incluindo os cumprimentos de sentença, envolvendo o direito à saúde, de competência dos Juizados Especiais Fazendários da Comarca de Fortaleza;~~

~~CONSIDERANDO a atuação das 55ª, 56ª, 60ª, 62ª e 161ª Promotorias de Justiça de Fortaleza perante a 1º, 2º, 6º, 8ª e 11ª Varas da Fazenda Pública (Juizados Especiais Fazendários), respectivamente, inclusive em processos até então nestas em tramitação, envolvendo direito de saúde, de competência dos Juizados Especiais Fazendários da Comarca de Fortaleza;~~



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

~~CONSIDERANDO a natureza da matéria concernente ao direito à saúde, que, frequentemente, envolve demandas urgentes;~~

~~CONSIDERANDO a ausência de modificação da vinculação, no sistema processual eletrônico (SAJMP), entre as Promotorias de Justiça da Fazenda Pública e as Varas Judiciárias perante a quais têm atuado, em decorrência do Ato Normativo nº 502/2025, não ocasionando recebimento ou encaminhamento indevido de processos judiciais referentes a essas unidades judiciárias;~~

~~CONSIDERANDO a finalidade e os fundamentos do Ato Normativo nº 502/2025, o evidente erro material no inciso V do seu art. 2º e o disposto no *caput* do seu art. 1º e 2º;~~

~~CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública para rever seus próprios atos;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º O inciso V do art. 2º do Ato Normativo nº 502/2025 passa a vigor com a seguinte redação:~~

~~Art. 2º [...]~~

~~[...]~~

~~V — à 161ª Promotoria de Justiça de Fortaleza compete atuar perante a 11ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza e o Núcleo de Justiça 4.0 — Saúde Pública.~~

~~Art. 2º O presente Ato Normativo tem efeito retroativo à 14 de março de 2025 para fins de indicação da atribuição da 161ª Promotoria de Justiça de Fortaleza e eventual distribuição de processos ocorrida na forma do § 2º do art. 2º e do art. 3º do Ato Normativo nº 502/2025.~~

~~**Parágrafo único.** Eventuais processos distribuídos, até a data de publicação deste Ato Normativo, para a 63ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, especificamente em razão do § 2º do art. 2º ou do art. 3º do Ato Normativo nº 502/2025, deverão ser remetidos para a 161ª Promotoria de Justiça de Fortaleza.~~

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

~~Art. 3º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Registre-se, publique-se e cumpra-se.~~

~~Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 20 de março
de 2025~~

(assinado eletronicamente)

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 20/03/2025